



RESOLUÇÃO DE Nº 15/2025

Altera o Regimento Interno da Sede Balneária da OAB/SC, criando regras específicas para permanência prolongada.

O **Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, IV, do Regimento Interno da OAB/SC;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ”

II – fora do período de temporada, de segunda-feira à sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h e sábado das 8h às 12h.” (NR)

Art. 2º Inclui o parágrafo único no art. 8º:

“Art. 8º ”

Parágrafo único. A partir da segunda quinzena do mês de fevereiro e até o último dia da temporada de verão, os campistas poderão aderir à modalidade de permanência prolongada, com pagamento das diárias apenas referentes aos finais de semana (sexta-feira, sábado e domingo).” (NR)

Art. 3º Converte o parágrafo único em § 1º e inclui os §§ 2º a 5º ao art. 9º:

“Art. 9º ”

§ 1º. O prazo para pagamento da reserva do box é de 1 (um) dia após o cadastramento da pré-reserva no site, sob pena de cancelamento automático da reserva e disponibilidade do box para outros interessados.

§ 2º A modalidade de permanência prolongada será disponibilizada para até 50% (cinquenta por cento) dos boxes, ficando os outros 50% reservados para locadores que desejem reservar por períodos menores ou durante a semana.

§ 3º Será permitido o bloqueio das vagas de camping na modalidade permanência prolongada, durante a semana (segunda a quinta-feira), mantendo a cobrança apenas para as diárias de finais de semana (sexta-feira, sábado e domingo).

§ 4º O campista que optar pela modalidade de permanência prolongada deverá efetuar o pagamento das diárias referentes a sexta a domingo, independentemente de sua presença na sede balneária nesse período.

§ 5º Durante a semana do Carnaval (sexta-feira a terça-feira), a modalidade de pagamento reduzido não será aplicada, devendo ser pagas integralmente todas as diárias do período.” (NR)

Art. 4º Acrescenta o § 1º-A ao art. 23:

“Art. 23.

§ 1º-A Aqueles que aderirem à modalidade de permanência prolongada poderão manter seus equipamentos no local até o final da temporada durante o período permitido neste regimento.” (NR)

Art. 5º Os §§ 1º e 2º do art. 24 passam a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão dos §§ 3º e 4º:

“Art. 24.

§ 1º Fora do período de temporada, não haverá reservas dos quiosques e das churrasqueiras localizados na área do camping. As reservas poderão ser realizadas somente para os quiosques com churrasqueiras situados junto aos campos de futebol, exclusivamente no período noturno, de segunda a sexta-feira, vinculadas à locação dos campos.

§2º No período de temporada, as churrasqueiras localizadas na área do camping serão de uso exclusivo dos campistas.

§ 3º No período de temporada, os advogados e as advogadas que utilizarem a Sede Balneária de forma eventual poderão utilizar as churrasqueiras localizadas junto aos campos de futebol, mediante reserva com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º Os espetos disponibilizados para empréstimo devem ser devolvidos limpos, sob pena de cobrança da taxa de limpeza no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).” (NR)

Art. 6º Acrescenta o § 3º ao art. 31:

“Art. 31.

§ 3º A modalidade de permanência prolongada estará vinculada ao pagamento antecipado das diárias referentes aos finais de semana, independentemente da presença do campista, não sendo possível qualquer tipo de reembolso.” (NR)

Art. 7º Converte o parágrafo único em § 1º e inclui os §§ 2º e 3º ao art. 33:

“Art. 33.

§ 1º O prolongamento da estada somente ocorrerá se o Box estiver livre, podendo optar por outro que esteja disponível.

§2º No caso da modalidade de permanência prolongada, não haverá possibilidade de alteração das diárias de finais de semana após a confirmação da reserva.

§3º O não pagamento das diárias obrigatórias nos finais de semana poderá acarretar o cancelamento da reserva e a disponibilização da vaga para outros campistas;” (NR)

Art. 8º Acrescenta o art. 39-A:

“Art. 39-A. Os campistas que aderirem à modalidade de permanência prolongada estão sujeitos às regras gerais de convivência e utilização das instalações da Sede Balneária.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento dessas regras será realizada pela Coordenação da Sede Balneária, que poderá aplicar sanções em caso de descumprimento” (NR)

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2025.



JULIANO MANDELLI MOREIRA
Presidente